



22º Copeo Congresso
Pernambucano
de Odontologia

De 3 a 6 de abril de 2014 - Centro de Convenções de Pernambuco - Recife PE

3110

Titulo: DECISÕES DOS TRIBUNAIS EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DOS ORTODONTISTAS

Categoria: PÔSTER DIGITAL

Autor(es): LUANDERSON OLIVEIRA SILVA; RAMON NAZARENO ANDRADE; ANA KAREN MENEZES SILVA; JANINE MENESES SANTOS; LUIZ RENATO PARANHOS; ANA CRISTINA BARBOSA

Resumo

Diante do aumento do número de processos contra profissionais cirurgiões-dentistas, principalmente os ortodontistas, este estudo teve o objetivo de avaliar as decisões dos tribunais em processos contra estes profissionais, mais precisamente no que se refere à natureza da responsabilidade civil de sua obrigação, se “de meio” ou “de resultado”. Foi verificada também a proporção do número de processos com ações procedentes e improcedentes, além de conhecer o perfil dos apelantes e apelados. Trata-se de um estudo observacional analítico sobre decisões judiciais que envolveram tratamentos ortodônticos, entre os anos de 2001 a 2011, avaliados nos sites dos tribunais regionais brasileiros utilizando como palavra-chave “ortodontia”. Por se tratar de dados de domínio público, não foi necessário submeter à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP). Os dados foram tabulados e analisados por meio de análise descritiva e teste Exato de Fisher ($p < 0,001$). Na região sudeste concentra-se 45% ($n=27$) dos processos do Brasil, principalmente o estado de São Paulo. Quanto à natureza da obrigação, a de meio foi a mais encontrada (83%, $n=50$); o número de ações improcedentes (65%) foi maior que ações procedentes. As mulheres foram as principais apelantes (81%, $n=49$) e as pessoas jurídicas foram a maioria das apeladas (41%, $n=24$). Foi possível concluir que os tribunais de justiça classificaram a ortodontia como obrigação de meio, e o número de ações improcedentes foram maiores as procedentes. Quando a obrigação é de resultado, a tendência da ação ser procedente é maior. Já, em relação ao perfil dos apelantes, a maioria foi mulheres e, a maioria dos apelados foi pessoas jurídicas